



EMENDA MODIFICATIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017

Modifique-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 67/2017, sendo apreciado com as seguintes redações:

*“Art. 5º A concessão dos incentivos será conduzida pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Receitas, que receberá os requerimentos e analisará os documentos comprobatórios, opinando conclusivamente sobre o enquadramento da empresa interessada.*

*§ 1º Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise de uma Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, que emitirá parecer quanto ao atendimento dos requisitos e critérios exigidos na presente Lei, regulamentos e na legislação vigente.*

*§ 2º A Comissão Especial estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo será constituída por servidores efetivos com capacidade técnica vinculados as seguintes Secretárias Municipais:*

*I - um servidor lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

*II – um servidor lotado na Secretária Municipal da Fazenda;*

*III – um servidor lotado Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;*

*IV – um servidor lotado na Controladoria Geral do Município;*

*V – um servidor lotado na Procuradoria Geral do Município.*

*§ 3º - Os membros da Comissão Especial reunirão obrigatoriamente no primeiro dia útil após a publicação do ato que a instituiu para a escolha do seu Presidente, ficando este responsável para o agendamento das demais reuniões.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

*§ 4º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas pelo voto de pelo menos 3 (três) membros, cabendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.*

*§ 5º Aprovada a proposta apresentada pela parte interessada, esta encaminhará o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.”*

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 03 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
**Vereadora**



02

**EMENDA ADITIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017**

Adita-se parágrafos ao art. 6º do Projeto de Lei nº 67/2017, sendo apreciado com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§ 1º *Para manutenção do benefício nos anos subsequentes ao instituído, a empresa deverá apresentar à Secretária da Fazenda do Município até o dia 20 de dezembro a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP dos últimos 12 (doze) meses e a relação, atualizada, dos endereços dos seus empregados.*

§ 2º *O Prefeito poderá revogar as incentivos concedidos por essa Lei desde que a empresa não cumpra as obrigações estabelecidas pelo Poder Executivo.”*

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 03 de julho de 2017.

  
**Lene Teixeira Sousa Gonçalves**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 06/07/17  
SECRETARIA GERAL  
 13:58